

RESOLUÇÃO DPG Nº 148, DE 27 DE ABRIL DE 2022

*Retifica Resolução DPG nº 144/2022 - Designa
Defensores Públicos Itinerantes*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII, XII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções, bem como em atenção às exigências contidas na Deliberação CSDP nº 001/2015;

CONSIDERANDO a Resolução 1ª SUB nº 017, de 05 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação dos artigos 2º e 3º da Resolução DPG nº 144/2022;

RESOLVE

Art. 1º. Retificar o art. 2º da Resolução DPG nº 144/2022, de modo que onde se lê:

Art. 2º. Designar a Defensora Pública **PAULA GREIN DEL SANTORO RASKIN** como titular da 24ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 52ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 5ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 60ª Defensoria, em acumulação com a 59ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 4ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 51ª Defensoria.

Parágrafo único. Fica a Defensora Pública mencionada no *caput* designada extraordinariamente, sem prejuízo de suas funções, para atuar na 1ª Vara de Família de Curitiba, na 1ª Vara de Sucessões de algarismo final ímpar e na 2ª Vara de Sucessões de Curitiba, bem como no Núcleo de Conciliação das Varas de Família, enquanto não houver provimento dos Ofícios com atribuição para tanto.

Leia-se:

Art. 2º. Designar a Defensora Pública **PAULA GREIN DEL SANTORO RASKIN** como titular da 24ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 52ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 5ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 60ª Defensoria, em acumulação com a 59ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 4ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 51ª Defensoria.

Parágrafo único. Fica a Defensora Pública mencionada no *caput* designada extraordinariamente, sem prejuízo de suas funções, para atuar na 1ª Vara de Família de Curitiba de algarismo final par e na 2ª Vara de Sucessões de Curitiba, bem como no Núcleo de

Conciliação das Varas de Família, enquanto não houver provimento dos Ofícios com atribuição para tanto.

Art. 2º. Retificar o art. 3º da Resolução DPG nº 144/2022, de modo que onde se lê:

Art. 3º. Designar o Defensor Público **TIAGO BERTÃO DE MORAES** como titular da 25ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 117ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos em trâmite na 1ª Vara de Sucessões de algarismo final par e impedimentos da 118ª Defensoria Pública, em acumulação com a 83ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para receber os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências de custódia (art. 1º, I e III, da Deliberação CSDP nº 10/2015), bem como realizar os pedidos mencionados no art. 1º, II, da Deliberação CSDP nº 10/2015 durante a audiência de custódia, conforme disposto na Deliberação CSDP nº 03/2017.

Parágrafo único. Fica o Defensor Público mencionado no *caput* designado extraordinariamente, sem prejuízo de suas funções, para atuar na 1ª Vara de Família de Curitiba, na 1ª Vara de Sucessões de algarismo final ímpar e na 2ª Vara de Sucessões de Curitiba, bem como no Núcleo de Conciliação das Varas de Família, enquanto não houver provimento dos Ofícios com atribuição para tanto.

Leia-se:

Art. 3º. Designar o Defensor Público **TIAGO BERTÃO DE MORAES** como titular da 25ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 117ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos em trâmite na 1ª Vara de Sucessões de algarismo final par e impedimentos da 118ª Defensoria Pública, em acumulação com a 83ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para receber os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências de custódia (art. 1º, I e III, da Deliberação CSDP nº 10/2015), bem como realizar os pedidos mencionados no art. 1º, II, da Deliberação CSDP nº 10/2015 durante a audiência de custódia, conforme disposto na Deliberação CSDP nº 03/2017.

Parágrafo único. Fica o Defensor Público mencionado no *caput* designado extraordinariamente, sem prejuízo de suas funções, para atuar na 1ª Vara de Família de Curitiba de algarismo final par e na 2ª Vara de Sucessões de Curitiba, bem como no Núcleo de Conciliação das Varas de Família, enquanto não houver provimento dos Ofícios com atribuição para tanto.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor no dia 09 de maio de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná